



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Instrução Normativa nº 01/2023

Regulamenta os procedimentos de gestão contratual quanto à verificação, rito e aplicabilidade de sanções, instauração de processos de responsabilização e de ação de ressarcimento contra empresas projetistas.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos 57 e 76 da [Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023](#), e o art. 4º, XII, do [Decreto Estadual nº 10.213/2023](#) (Suplemento do Diário Oficial do Estado do dia 07/02/2023), e ainda considerando: (i) a necessidade de dar celeridade, efetividade e padronização os procedimentos de verificação e responsabilização de projetistas, pessoas físicas ou jurídicas; (ii) a necessidade de direcionar esses procedimentos para uma aplicação mais objetiva e eficaz respeitando os princípios da impessoalidade e eficiência na Administração Pública; (iii) os diferentes níveis de responsabilidade entre a elaboração de um projeto de engenharia, regidos pela legislação civil, códigos de ética e conselhos profissionais; e (iv) a necessidade de responsabilização das empresas e profissionais projetistas, por falhas e omissões de projetos, conforme determinado pelo parágrafo primeiro, item III, do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado com Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO (SEI nº 202300036003318), **resolve** instituir a

presente Instrução Normativa, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E APLICABILIDADE

Artigo 1º - Esta instrução regulamenta os procedimentos de gestão contratual para atuação direta do Gestor de Contrato e dos departamentos correlacionados, quanto à verificação, rito e aplicabilidade de sanções, além de solicitação de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e/ou de Processo de Ação de Ressarcimento, em oposição às empresas projetistas prestadoras de serviço desta Agência.

Artigo 2º - Ocorrendo indicativo ou detecção de inconformidades/irregularidade, referentes aos trabalhos prestados pelas empresas projetistas à esta Agência, serão aplicadas medidas e rotinas administrativas reunidas neste normativo que estabelece:

- I. As rotinas que o Gestor de Contrato deverá aplicar aos casos de penalidades e sanções mais leves (advertências e multas) e aos casos objetivos de rescisão, tramitando pela própria estrutura interna da Diretoria que tutela o respectivo contrato;
- II. As medidas administrativas que o Gestor de Contrato deverá aplicar para a análise sobre a instauração de PAF aos casos mais severos de penalidade durante o exercício contratual e/ou aos transtornos à execução das obras cujos projetos possuam erros ou fraudes;
- III. As medidas administrativas anteriores à apuração de dano e ação de ressarcimento à Administração, perante ao projetista responsável pelo suposto fato danoso, que devem ser tomadas a partir do conhecimento do fato que tenha causado dano à Administração e que subsidiarão a decisão sobre a instauração de Processo de Ação de Ressarcimento.

§ 1º A apuração de dano e o ressarcimento à Administração decorrente da prática de ilícitos pelo fornecedor não se confundem com o PAF, entretanto poderão ser realizados em conjunto com o citado processo, desde que expressamente consignado na portaria de instauração.

§ 2º As medidas administrativas relacionadas nos incisos II e III objetivam levantar e caracterizar os pressupostos que autorizam a imputação de responsabilidade por irregularidade do projetista, com vistas a subsidiar a

decisão sobre a eventual instauração de PAF ou de Ação de Ressarcimento, bem como, realizar cobranças ao projetista responsável no sentido de sanear as irregularidades subsistentes ou de ressarcir o dano qualificado e quantificado.

Artigo 3º - Esta Instrução Normativa é aplicável a todos os projetos de engenharia rodoviária, independente da modalidade: Projeto de Implantação, Projeto de Construção, Projeto de Duplicação, Projeto de Restauração, Projeto de Melhoramentos, Projeto de OAE, Projeto de Manutenção.

Artigo 4º - A aplicabilidade dessa normativa independe da origem do projeto, podendo ser por contratação direta pela agência ou recepcionado por meio de Convênio ou Termo de Cooperação/Doação.

Artigo 5º - A responsabilização de fornecedores, regulamentada nesta IN, pode ser iniciada a qualquer tempo ou fase, seja na Fase de Obra ou Fase de Pós-Obra, a partir do momento em que foi identificada a irregularidade ou adversidade provinda do Projeto Executivo.

Artigo 6º - Os procedimentos técnicos e administrativos regulamentados nesta Instrução Normativa são antecedentes à instauração de PAF e/ou de Ação de Ressarcimento, devendo ser utilizada como embasamento ou justificativa aos processos de responsabilização.

Artigo 7º - Os processos de PAF e de Ação de Ressarcimento têm regulamento próprio e são atribuições das gerências correccionais especializadas. Assim sendo, não serão tratadas nesta normativa.

Artigo 8º - A aplicação direta deste normativo, ou suas verificações, análises e conclusões, é cabível para processamento dos atos praticados por fornecedores projetistas que implique o cumprimento das seguintes formas de sanções ou responsabilizações:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Rescisão Objetiva.

Artigo 9º - Não se aplica neste normativo, os casos em que impliquem as demais formas de sanções ou responsabilizações, sendo elas:

I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR – Cadastro de Fornecedores;

IV. Por Dano ao Erário.

§ 1º A aplicação das sanções ou responsabilizações listadas neste artigo será regida por normativos específicos sob responsabilidade das unidades jurídicas especializadas.

CAPÍTULO II - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Artigo 10 - Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I. Fiscal de Projetos: é o servidor designado formalmente pela Administração, via Portaria, também denominado de Analista de Projetos, como responsável pela atividades de fiscalização estabelecidas pelo Guia de Aceitação de Projetos (46607881), instruído pela Portaria nº 72/2023-GOINFRA (SEI nº 46592031).

II. Gestor de Contrato: é o servidor designado formalmente pela Administração, via Portaria, para exercer a atividade de controle administrativo do objeto contratado.

III. Projeto Executivo de Engenharia: procedimento considerado como produto final, recepcionado pela Administração seja através de contrato direto pela agência ou doado por meio de Convênio ou Termo

de Cooperação.

IV. Projetista: pessoa física ou jurídica, contratada diretamente pela agência ou por entidade de direito privado, responsável pela elaboração do Projeto Executivo de Engenharia.

V. Construtora: pessoa jurídica contratada pela agência para a execução de determinada obra em conformidade com o respectivo Projeto Executivo de Engenharia.

VI. Aprovação do Projeto (ou Aceitação do Projeto): conjunto de regras e de procedimentos gerais estabelecido pelo Guia de Aceitação de Projetos (46607881) que se aplicam ao processo de elaboração e, principalmente, ao processo de admissão dos projetos rodoviários pela agência, com rotinas objetivas de análise, procurando reduzir os níveis de subjetividade e arbitrariedade, tornando o processo de recepção de projetos pela Administração mais célere e eficaz na fase interna da agência. O Guia de Aceitação de Projetos (SEI nº 46607881), instruído pela Portaria nº 72/2023-GOINFRA (SEI nº 46592031), foi desenvolvido no Processo nº 202300036001553.

VII. Fornecedor: pessoa física ou jurídica contratada para fornecimento de materiais ou serviços de acordo com as especificações recebidas, no caso desta Instrução, coincide com o Projetista.

VIII. Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF): processo administrativo instaurado no âmbito de uma gerência de correição, especializada para levantamento, caracterização e apuração de responsabilidade de fornecedores contratados pela agência frente à detecção de inconformidades ou irregularidades levantadas pelas unidades técnicas da agência.

IX. Processo de Ação de Ressarcimento: ação indenizatória, também chamada de ressarcitória ou reparatória, é uma forma de ação específica para a busca de conversão aos cofres públicos de danos causados à Administração por erros, falhas ou omissões de fornecedores.

X. Relatório Circunstanciado: relatório de embasamento dos processos a serem instruídos

expondo os fatos, narrativas, documentos e informações de modo a apresentar os aspectos relativos ao objeto.

XI. Advertência: é a mais branda das sanções, devendo ser aplicada àqueles casos em que não se verifica má-fé da Contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas.

XII. Multa: é aplicada à Contratada pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida no ajuste contratual. Tem natureza pecuniária e pode ser aplicada juntamente com outras sanções. Deve estar prevista no Edital, Termo de Referência de Contratação ou Contrato e ser observado o contraditório e ampla defesa.

XIII. Casos Objetivos de Rescisão (ou Rescisão Objetiva): hipóteses que caracterizam de forma objetiva e direta rescisão contratual. Pode ser definido por um fato específico ou pelo somatório ou interligações de outras condutas que resultem inadvertidamente na rescisão contratual, não dependentes de análises ou pareceres técnicos ou jurídicos, e sempre estabelecidas previamente à contratação e descritas no Termo de Referência que rege o contrato.

XIV. Suspensão Temporária: acarreta a impossibilidade de o Contratado participar de procedimentos licitatórios ou celebrar Contratos pelo prazo de até dois anos. Deve ser observada a gravidade da conduta, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ficando adstrita apenas ao órgão que aplicou a penalidade.

XV. Declaração de Inidoneidade: é a mais grave das sanções e impede a Contratada de licitar ou firmar Contratos com a Administração, em princípio, por um prazo indeterminado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Deve ser aplicada nas situações em que se configure o dolo da Contratada ou que tenha agido com má-fé na execução contratual e intencionalmente causado prejuízo à Administração.

XVI. Dano ao Erário: para fins dessa normativa é a

restituição de valores para reversão de um prejuízo causado ao Erário Estadual pela atuação da Contratada. A apuração das responsabilidades e dos valores a serem restituídos deve ser realizado em um Processo de Ação de Ressarcimento, que pode ser instaurado em qualquer ocasião e tempo, mesmo em fase de obra e pós-obra.

XVII. Diário de Projetos: Documento de comunicação direta entre o Analista de Projeto e o Projetista, nele são registrados os fatos relevantes e acontecimentos do dia a dia da elaboração do projeto, definições da fiscalização, dúvidas e questionamento do projetista e troca de documentos de ambos as partes. Tem força de documento oficial para fins de registros, protocolos e formação de históricos. É o meio de comunicação em que o Gestor de Contrato utiliza-se para realizar as notificações ao projetista que estão sob sua responsabilidade.

XVIII. Alegações Finais da Projetista Contratada: É a manifestação realizada pela projetista após conclusão do Relatório Circunstanciado e anterior a decisão da autoridade competente de cada caso regulado por essa instrução normativa.

XIX. Processo Administrativo Preliminar de Sanção (procedimento de apuração preliminar): Processo que registra os procedimentos de apuração preliminar em atendimento ao Art. 6º da Instrução Normativa nº 003/2021, da Controladoria-Geral do Estado (CGE), medida preparatória, estabelecendo a realização de investigação/apuração preliminar diante da ausência de elementos de informações suficientes, com objetivo de permitir o juízo de admissibilidade quanto à instauração do PAF.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 11 - As atribuições definidas nesta Instrução Normativa são restritas à atuação dos contratos de projeto sob tutela das diretorias da Agência no âmbito da engenharia rodoviária.

Artigo 12 - A competência para iniciar as providências de apuração e aplicação das rotinas administrativas, descritas no

artigo 2º desta instrução é do titular da Gerência que tutela o respectivo contrato com o fornecedor projetista, após informado da situação ensejadora pelo Gestor do Contrato.

Artigo 13 - A competência para solicitação de instauração do PAF ou da Ação de Ressarcimento, destinados a apurar a responsabilidade de fornecedores, é do titular da Diretoria que tenha firmado o contrato administrativo.

Artigo 14 - Compete ao Gestor do Contrato ou, nos casos de Fase de Obras ou Pós-Obras, à servidor designado:

I. Notificar a Contratada pelo Diário de Projetos sobre a aplicação da penalidade de Advertência, Multa e Rescisão Objetiva, observando os critérios técnicos e administrativos contidos no Edital, Termo de Referência, Contrato, Referências Normativas e no Guia de Aceitação de Projetos Rodoviários.

II. Calcular o valor da penalidade de Multa a ser aplicada cautelarmente sobre a medição parcial ou final da Contratada, conforme denominação estabelecida pela Portaria nº 209/2021-GOINFRA e aplicação estabelecida pelo seu Art. 3º, utilizando como base os critérios e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência que balizou a contratação do objeto.

III. Manifestar-se objetiva e conclusivamente sobre o mérito das justificativas por ventura apresentadas pela Contratada contrária à aplicação da penalidade de Advertência, Multa ou Rescisão Objetiva.

IV. Elaborar os Relatórios Circunstanciados de justificativa e embasamento técnico para instauração de processos de responsabilização.

V. Instaurar processo digital (SEI) específico de apreciação de penalidade.

VI. Aplicar a penalidade estabelecida nos moldes do artigo 16 ou artigo 17 desta Instrução.

Artigo 15 - Compete ao Gerente do departamento de projetos da Diretoria correspondente:

I. Analisar, ratificar e encaminhar o pedido de aplicação das penalidades de Advertência, Multa e Rescisão Objetiva à Contratada para decisão do Diretor, tendo como finalidade delimitar a atuação da Contratada em quesitos técnicos e administrativos relacionados à execução do objeto do Contrato, desde que respeitado o contraditório e ampla defesa do projetista.

II. Analisar, ratificar e encaminhar o Relatório Circunstanciado do Gestor do Contrato à Diretoria para decisão sobre a instauração de processos de responsabilização, desde que respeitado o contraditório e ampla defesa do projetista.

Artigo 16 - Compete ao titular da Diretoria que tutela o respectivo contrato com o fornecedor projetista:

I. Decidir sobre a aplicabilidade das penalidades de Advertência, Multa e Rescisão Objetiva, devendo observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas.

II. Ser instância acolhedora e revisora dos Relatórios Circunstanciados provenientes do Gestor do Contrato.

III. Instruir Processo Administrativo Sancionatório com o objeto de aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV. Instruir Processo de Ação de Ressarcimento contra empresas projetistas prestadoras de serviço desta Agência.

Artigo 17 - Compete à Presidência da Agência:

I. Ser instância revisora e final da aplicabilidade das penalidades de Advertência, Multa e Rescisão Objetiva.

II. Ser instância decisória da aplicabilidade das penalidades de Suspensão Temporária, Declaração de Inidoneidade, Impedimento de Licitar e Contratar; e Ação de Ressarcimento.

III. Instaurar e dar providências quanto a publicação da portaria de instauração dos processos, referentes aos casos do artigo 16, incisos IV e V, e encaminhar os autos de Processo Administrativo de Responsabilização do Fornecedor (PAF) e/ou de Ação de Ressarcimento à Gerência de Correição.

IV. Decidir, acatando ou rejeitando o Relatório Final da Comissão de Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedor (CPARF), por meio de Portaria Decisória.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL DO FORNECEDOR PROJETISTA

Artigo 18 - Considera-se incluído neste capítulo os projetos de obras rodoviárias contratados diretamente pela agência e também os que se encontram ainda em fase de elaboração, desde que não conflitantes com o Termo de Referência que gerou a contratação e/ou seus contratos já firmados.

Artigo 19 - Aplica-se neste caso o Guia de Aceitação de Projetos, instituído pela Portaria nº 72/2023-GOINFRA (SEI nº 46592031), com as alterações e ajustes realizados por esta Instrução Normativa.

Seção I - Das penalidades mais leves, de advertência e de multa, e rescisão objetiva

Artigo 20 - Os casos que motivam as penalidades mais leves, de Advertência e de Multa, assim como os casos de Rescisão Objetiva, terão aplicação direta por rito interno da Diretoria que firmou o contrato com o projetista fornecedor.

Artigo 21 - As penalidades de Advertência, Multa e Rescisão Objetiva serão decididas pelo titular da Diretoria, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Gestor do Contrato e ratificadas pelo Gerente correspondente.

§ 1º Após decisão do Diretor, o Gestor de Contrato dará as

providências de aplicação desta sanções ao respectivo contrato.

§ 2º O Relatório Circunstanciado do Gestor de Contrato, com as informações a serem encaminhadas ao Diretor, será redigido em texto livre, objetivo e claro, e devidamente registrado no respectivo Diário de Projeto, com finalidade principal de redirecionar a atuação da Contratada para quesitos considerados relevantes na execução do contrato de projeto.

Artigo 22 - Antes do encaminhamento do Relatório Circunstanciado à Diretoria, a Contratada será notificada pelo Gestor do Contrato, via diário de projeto, para conhecimento deste relatório e apresentação de suas alegações de defesa ou justificativa.

§ 1º Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da empresa projetista sobre o Relatório Circunstanciado; ao final deste prazo, o Gestor de Contrato, colhido a ratificação do Gerente e a alegação de defesa da projetista, encaminhará o relatório à respectiva Diretoria para apreciação.

§ 2º Finalizado o prazo do parágrafo anterior e não apresentada qualquer manifestação pelo projetista, o Gestor do Contrato encaminhará o relatório à respectiva Diretoria para apreciação, com a ratificação do Gerente e a informação sobre o descumprimento do prazo da notificação ou sobre a não apresentação de manifesto.

Artigo 23 - Findo o prazo de 10 (dez) dias úteis concedido ao projetista pela Notificação do Gestor do Contrato, não havendo manifestação, a penalidade de Multa, antecedida ou não de Advertência, será aplicada cautelarmente sobre a medição parcial ou final do Contrato, sob a denominação de “*Retenção Cautelar*”, conforme denominação estabelecida pela Portaria nº 209/2021-GOINFRA (SEI nº 000022098027) e aplicação conforme seu artigo 3º, assim que ocorrida a ratificação do Relatório Circunstanciado pelo Gerente correspondente.

§ 1º Havendo manifestação da Contratada dentro do prazo e contrária à aplicação da penalidade, o Gestor do Contrato deverá se manifestar objetiva e conclusivamente sobre o mérito.

§ 2º Caso, durante a manifestação objetiva descrita no parágrafo primeiro deste artigo, o Gestor do Contrato

apresente fatos novos, em obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa, a projetista será novamente notificada para apresentação das alegações finais, dado o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 22 desta Instrução.

§ 3º Quando a justificativa da projetista é "*Aceita*", no caso de Multa, a retenção cautelar deve ser retirada da medição, correndo os trâmites normais. No caso de Advertência, será desconsiderada.

§ 4º Quando a justificativa da projetista é "*Rejeitada*", permanece a retenção cautelar na medição ou a Advertência, sendo toda a documentação gerada encaminhada à Diretoria, para apreciação e decisão final a respeito da aplicação definitiva da penalidade, sempre respeitado o contraditório e ampla defesa.

Artigo 24 - Caso a penalidade de Multa seja acatada e aplicada pela Diretoria, a condição de "*Retenção Cautelar*" aplicada na medição parcial ou final do Contrato, passará à condição de "*Glosa*", conforme os termos definidos pela Portaria nº 209/2021-GOINFRA (SEI nº 000022098027). No caso de Advertência, esta será considerada Definitiva.

Artigo 25 - Aplicadas três ou mais Advertências sobre o mesmo fato gerador, ou aplicadas cinco ou mais Advertências de fatos geradores independentes, acarretará a aplicação de Multa.

Parágrafo Único. Aplicadas três ou mais Multas sobre o mesmo fato gerador, ou aplicadas cinco ou mais Multas de fatos geradores independentes, acarretará a aplicação da Rescisão Objetiva.

Artigo 26 - Cada Termo de Referência (TR) de contratação de projeto estabelecerá os critérios e parâmetros para o cálculo do valor da penalidade de Multa, bem como os critérios de aplicabilidade de Advertência e os limites objetivos para os casos de Rescisão Objetiva.

Artigo 27 - A Rescisão Objetiva será aplicada de forma pragmática pela Diretoria tendo como embasamento o Relatório Circunstanciado do Gestor de Contrato e as alegações da projetista.

§ 1º Os casos objetivos de rescisão são hipóteses que caracterizam de forma objetiva e direta a rescisão contratual e podem ser definidos por um fato específico (como o estabelecido pelo paragrafo único do artigo 25 desta Instrução) ou pelo somatório ou interligações de outras condutas que resultem inadvertidamente na rescisão contratual, independente de pareceres técnicos ou jurídicos.

§ 2º Além do estabelecido pelo paragrafo único do artigo 25º desta Instrução, todos os demais critérios para aplicação de rescisão objetiva deverão ser estabelecidos no Termo de Referência que instrui a contratação do Projeto Executivo, ocorrerão somente com a definição de notas e limites para uma avaliação objetiva dos produtos elaborados e do desempenho da Contratada.

Artigo 28 - A depender da relevância, o Relatório Circunstanciado poderá concluir pela aplicação de Multa ou de Rescisão, mesmo sem Advertência anterior, o que será apreciado pelo Diretor, desde que também cumpridos o ritos estabelecidos pelos artigos 21 e 22.

Artigo 29 - A aplicação de qualquer penalidade não implica necessariamente na paralisação do processo de medição nem na paralisação do prazo de execução do objeto, não podendo a contratada utilizar esse tipo de ocorrência para justificar futuros atrasos de prazos, paralisação ou diminuição no andamento dos serviços ou qualquer outro tipo de inexecução contratual.

Artigo 30 - Uma vez acatada e aplicada pela Diretoria as penalidades de Advertência, de Multa ou de Rescisão Objetiva, a Contratada pode apresentar recurso administrativo dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da Portaria Decisória da Presidência.

Artigo 31 - O Recurso Administrativo da Contratada será encaminhado à Presidência da Goinfra, para análise e decisão final.

Artigo 32 - A Presidência da Goinfra é a instância revisora final das penalidades de Advertência, de Multa e de Rescisão Objetiva.

Seção II - Das Penalidades Mais Severas, Suspensão, Declaração de Inidoneidade, Impedimentos e Ressarcimento

Artigo 33 - Os casos que motivam as penalidades mais severas, de Suspensão Temporária, de Declaração de Inidoneidade, de Impedimentos de Licitar e Contratar e de Ação de Ressarcimento, terão aplicação por meio de ritos específicos regulamentados pela Instrução Normativa nº 003/2021, da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Artigo 34 - Em Contratos cujo objeto é a elaboração de Projetos Executivos de Engenharia Rodoviária algumas condutas são passíveis de aplicação de penalidades mais severas, podendo ser mencionadas, exemplificadamente, as seguintes:

- I. Não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta
- II. Não entregar a documentação exigida no Edital
- III. Apresentar documentação falsa
- IV. Causar o atraso na execução do objeto
- V. Não manter a proposta
- VI. Fraudar a execução do Contrato
- VII. Entrega de objeto inconsistente, com erros ou falhas
- VIII. Elaboração de parte do objeto baseado em informações, estudos, ensaios, relatório ou levantamentos falhos, errados ou nitidamente fraudados
- IX. Apresentar declarações falsas ou fraudulentas que corroborem o objeto ou partes do objeto
- X. Comportar-se de modo inidôneo
- XI. Declarar informações falsas
- XII. Cometer fraude fiscal

Artigo 35 - No âmbito do Contratos administrados desta Agência (GOINFRA) é conferido ao seu Presidente a possibilidade de definir os procedimentos, ritos e dosagens para aplicação das penalidades aos fornecedores contratados, nos termos do Regulamento Interno da Agência ([Decreto nº 10.213, de 7 de](#)

[fevereiro de 2023](#), artigo 4º, inciso XII).

Artigo 36 - As penalidades mais severas (Suspensão, Inidoneidade, Impedimentos e Ressarcimento) serão objeto de Processo Administrativo Sancionatório, instruído pela Diretoria que firmou o contrato com o projetista fornecedor, relacionando todos os documentos relevantes gerados para o caso concreto, sendo eles: Relatório Circunstanciado do Gestor do Contrato, Notificações do Gestor do Contrato e Contra Notificações da Contratada, Recursos Administrativos da Contratada, Registros do Diário de Projetos e Alegações Finais da Contratada.

Artigo 37 - Nos casos desta seção, a Diretoria que firmou o contrato com o projetista fornecedor é instância que decidirá sobre a instrução dos Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e de Ação de Ressarcimento fundamentado nos Relatórios Circunstanciados e demais documentos encaminhados pelo Gestor do Contrato em processo digital (SEI) específico.

Artigo 38 - Em caso de prejuízos financeiros causados à Administração Pública provenientes de erros, falhas ou omissões do Projeto Executivo, deverá ser instruído Processo de Ação de Ressarcimento com o objeto de reversão do valor do dano causado pela atuação da projetista contratada.

Artigo 39 - Os processos de responsabilização do fornecedor da agência serão administrados pela Gerência de Correição e Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores (PR-GECOR-CPARF), instância onde correrão os trâmites processuais de penalização.

Artigo 40 - Transcorrido todos os procedimentos e ritos regulamentados para Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e de Ação de Ressarcimento, a Presidência da Goinfra é a instância decisória da aplicabilidade das penalidades de Suspensão Temporária, Declaração de Inidoneidade, Impedimento de Licitar e Contratar e Ressarcimento de Danos à Administração.

Artigo 41 - Compete à Presidência da Goinfra acatar ou rejeitar o

Relatório Final da Comissão de Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedor (CPARF), por meio de Portaria Decisória.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DURANTE A FASE DE OBRAS E PÓS-OBRAS

Artigo 42 - Considera-se incluído neste capítulo os projetos de obras rodoviárias independente da origem do Contrato, podendo ser por contratação direta pela agência ou recepcionado por meio de Convênio ou Termo de Cooperação/Doação.

Artigo 43 - A responsabilização de fornecedores, por força de garantia contratual, pode ser iniciada a qualquer tempo, mesmo com a vigência contratual expirada, inclusive na Fase de Obra ou de Pós-Obra, a partir do momento em que foi identificada a irregularidade ou adversidade provinda do Projeto Executivo.

Artigo 44 - Cabe a outro normativo específico a regulação das alterações do Projeto Executivo de Engenharia Rodoviária, aplicável às Adequações de Projetos em Fase de Obras (APFO), elaborado em atendimento ao Termo de Ajustamento de Gestão celebrado com Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO (SEI nº 202300036003318), parágrafo primeiro, item II.

Artigo 45 - Uma vez que já tenham sido encerrados os trabalhos de elaboração do Projeto Executivo, os casos que motivam as penalidades mais brandas, de Advertência, de Multa e de Rescisão Objetiva não são mais aplicáveis. No entanto, aplica-se neste capítulo os demais tipos de sanções ou responsabilizações: a) Suspensão Temporária; b) Declaração de Inidoneidade; c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; d) Ressarcimento de Prejuízos à Administração.

Artigo 46 - Para a instrução de Processo Administrativo Preliminar de Sanção sobre o fornecedor projetista durante fatos ocorridos nas Fases de Obra e Pós-Obra devem ser levados em

consideração os seguintes aspectos e critérios técnicos:

I. Na fase de Obras, o procedimento de apuração preliminar deve ser instaurado assim que definida a inexequibilidade de determinado aspecto projetado, que enseje uma Adequação do Projeto em Fase de Obra (APFO) ou a inexecução do contrato de execução da obra.

II. Devem ser avaliados os aspectos técnicos do Projeto Executivo frente a situações em que o cenário previsto não representou a realidade durante a execução da obra.

III. Deve ser avaliada a responsabilidade técnica do projetista nos casos de não cumprimento do regramento normativo vigente na agência na época da elaboração do Projeto Executivo.

IV. Deve ser avaliada a conduta do projetista frente a aspectos técnicos, profissionais e éticos, conforme exemplificado a seguir.

V. A conduta do projetista considerada inapropriada deve ser graduada em níveis de "Leve" a "Muito Grave", conforme exemplificado pelo Art. 49º deste documento.

VI. Deve ser avaliada a precisão do Projeto Executivo frente à comparação "previsto x realizado".

VII. Deve ser calculado e comprovado os prejuízos efetivamente causados à obra para fins de ressarcimento à Administração Pública.

VIII. Não se aplica aos casos que, apesar do projeto ser exequível, a Gestão da Obra opta por efetivar outra alternativa tecnicamente plausível e justificada como sendo mais adequada aos interesses da Administração naquele momento.

§ 1º O normativo de que trata o Art. 44º estabelecerá as formas e o momento da definição da inexequibilidade total, parcial ou pontual do Projeto Executivo durante a análise da APFO.

§ 2º Os procedimentos de apuração preliminar ocorrerão no departamento de projetos da Diretoria que realizou aceitação do Projeto Executivo.

§ 3º Não participarão da elaboração do respectivo Relatório Circunstanciado da apuração preliminar, assim como não

participarão de seus procedimentos internos de apuração, o analista, ou equipe de analistas, que realizou aceitação do Projeto Executivo.

§ 4º O titular da Diretoria que tutela o respectivo contrato com o fornecedor projetista, ou Diretoria que realizou a Aceitação do respectivo projeto, designará analista ou equipe para elaboração do respectivo Relatório Circunstanciado da apuração preliminar.

Artigo 47º - Define-se como conduta profissional o conjunto de códigos e valores que conduzem os comportamentos no ambiente de trabalho ou na condução da elaboração de um trabalho. Algumas condutas são essenciais e universais a todas as profissionais e se aplicam a todas as atividades, tais como: honestidade, sigilo, competência, prudência e imparcialidade; no campo da engenharia, acrescentam-se: rigor técnico, responsabilidade civil, confiança, dentre outras.

Artigo 48 - Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, o analista de projeto, ou equipe, respeitado o § 3º do artigo 46, deve elaborar o Relatório Circunstanciado indicando a gravidade da conduta e o grau de imprecisão identificados no Projeto Executivo.

Artigo 49 - A gravidade da conduta deve ser graduada entre os níveis: Leve, Média, Alta e Muito Alta. Para melhor delimitação considera-se a seguinte exemplificação, ficando em aberto para os casos semelhantes:

I - Conduta de Gravidade Leve:

- a. Erros de edição de desenhos
- b. Erros de edição de textos
- c. Erros de compatibilização de planilhas com o projeto
- d. Erros na determinação do canteiro e administração
- e. Erro na mobilização e desmobilização
- f. Erro no cronograma

II - Conduta de Gravidade Média:

- a. Erros topográficos

- b. Erros na determinação dos fatores de conversão jazida-aterro
- c. Erros nas demais planilhas
- d. Erros na avaliação de OAC

III - Conduta de Gravidade Alta:

- a. Erros na avaliação de OAE
- b. Erros de sondagem para o subleito
- c. Erros na caracterização do material de empréstimos
- d. Erros na escolha do traçado
- e. Erros na determinação das misturas de materiais para base e sub-base
- f. Erros nas planilhas de Terraplenagem e Pavimentação
- g. Erros nos dimensionamentos

IV - Conduta de Gravidade Muito Alta:

- a. Erros na caracterização das jazidas de cascalho
- b. Erros na caracterização dos materiais de pedreira e areial
- c. Erros de sondagem para OAE
- d. Inexistência das jazidas indicadas no projeto
- e. Apresentação de declarações falsas ou fraudulentas

Artigo 50 - O grau de imprecisão deve ser calculado em percentual entre o valor previsto no Projeto Executivo e o valor final na Adequação de Projeto em Fase de Obra, ou seja relativo ao reflexo financeiro ao contrato da obra.

Artigo 51 - Será utilizado como referência, com adaptações, a Orientação Técnica OT-IBR 004/2012 (Precisão do Orçamento de Obras Públicas), do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) ([ORIENTAÇÃO \(ibraop.org.br\)](http://ibraop.org.br)). Assim, para efeito desta Instrução Normativa, conceitua-se:

I - Orçamento Detalhado ou Analítico: Orçamento elaborado com base nas composições de custos unitários e extensa pesquisa de preços dos insumos, realizado a partir do Projeto

Executivo utilizado na contratação da obra.

II - Orçamento Real: Orçamento elaborado após a Adequação do Projeto em Fase de Obra (APFO) ou após a conclusão da obra (por apuração de custo).

III - Precisão do Orçamento: Desvio máximo (Δ) esperado entre o valor do custo de uma obra na fase de projeto e o seu orçamento real. Ou seja, é a diferença absoluta, não devendo então considerar separadamente os acréscimo e decréscimos provenientes dos ajustes necessário para regularização da obra, pois não se trata aqui de avaliação de alterações contratuais e sim sobre a imprecisão do projeto sob apuração.

IV - Faixa de Precisão do Orçamento para a faixa de Projeto Executivo: 5% (cinco por cento).

V - Faixa de Precisão do Orçamento para a faixa de Anteprojeto: 20% (vinte por cento).

Artigo 52 - O grau de precisão do projeto será graduado em função do desvio máximo (Δ), conceituado acima, separados em 4 faixas entre os limites definidos para o projeto sob apuração, ou seja: 1) abaixo de 5%; 2) entre 5% e 10%; 3) entre 10% e 15%; 4) acima de 15%.

Artigo 53 - A decisão de evoluir um Processo Administrativo Sancionatório para um Processo Administrativo de Responsabilização do Fornecedor (PAF) deve ser uma combinação gradativa entre os critérios de Gravidade da Conduta e de Grau de Precisão, conforme ilustrado na seguinte Matriz de Conduta x Precisão:

MATRIZ CONDUTA x PRECISÃO				
	PRECISÃO (Desvio Máximo, Δ)			
CONDUTA	$\Delta \leq 5\%$	$5\% < \Delta \leq 10\%$	$10\% < \Delta \leq 15\%$	$\Delta > 15\%$
Muito Grave	P	P	P	P
Grave	A	P	P	P
Média	A	A	P	P
Leve	A	A	A	P

Artigo 54 - A combinação entre os critérios de Conduta x Precisão, indicado na Matriz acima, resulta nos seguintes casos:

- I. Combinação suavizada, indicados com "A": sugere-se o arquivamento do caso;
- II. Combinação relevante, indicados com "P": sugere-se a instauração de PAF e/ou Ação de Ressarcimento.

Artigo 55 - Nos casos indicados com sugestão para instauração de PAF e/ou Ação de Ressarcimento motivam as penalidades mais severas, de Suspensão Temporária, de Declaração de Inidoneidade, de Impedimentos de Licitar e Contratar e de Ação de Ressarcimento, os quais terão aplicação por meio de ritos específicos regulamentadas pela Instrução Normativa nº 003/2021, da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Artigo 56 - Aos casos do Art. 54º, inciso II, será instaurado pelo titular da Diretoria que tutela o respectivo contrato com o fornecedor projetista, ou pela Diretoria que realizou a Aceitação do respectivo projeto, um Processo Administrativo Sancionatório, relacionando todos os documentos relevantes gerados para o caso concreto, sendo eles: Relatório Circunstanciado do analista designado, ou equipe, notificações realizadas e contra-notificações da projetista fornecedora, Recursos Administrativos da Contratada, Registros do Diário de Projetos, Adequação do Projeto em Fase de Obra (APFO), Planilha Comparativa "Previsto x Realizado", Documentação Comprobatória da Conduta Praticada.

Artigo 57 - Nos casos deste capítulo, a Diretoria que tutela o respectivo contrato com o fornecedor projetista, ou a Diretoria que realizou a Aceitação do respectivo projeto, é instância que decidirá sobre a instrução dos Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e de Ação de Ressarcimento fundamentado nos Relatórios Circunstanciados e demais documentos encaminhados em processo digital (SEI) específico pelo analista designado, ou equipe.

Artigo 58 - Em caso de prejuízos financeiros causados à Administração Pública provenientes de erros, falhas ou omissões do Projeto Executivo, deverá ser instruído Processo de Ação de Ressarcimento com o objeto de reversão do valor do dano causado pela atuação da projetista contratada.

Artigo 59 - Nos Processos de Ação de Ressarcimento, os prejuízos financeiros apurados durante as Fases de Obra e/ou de Pós-Obra não se confundem com o reflexo financeiro calculado na Adequação do Projeto (APFO), pois tratam das despesas e serviços necessários para correção da situação, eventuais retrabalhos, serviços de manutenção, transtornos ou indenizações a terceiros, e até mesmo despesas relacionadas ao custo de capital alocado.

Artigo 60 - Os processos de responsabilização do fornecedor da agência serão administrados pela Gerência de Correição e Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores (PR-GECOR-CPARF), instância onde correrão os trâmites processuais de penalização.

Artigo 61 - Transcorrido todos os procedimentos e ritos regulamentados para Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e de Ação de Ressarcimento, a Presidência da Goinfra é a instância decisória da aplicabilidade das penalidades de Suspensão Temporária, Declaração de Inidoneidade, Impedimento de Licitar e Contratar e Ressarcimento de Danos à Administração

Artigo 62 - Compete à Presidência da Goinfra acatar ou rejeitar o Relatório Final da Comissão de Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedor (CPARF), por meio de Portaria

Decisória.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63 - Os atos previstos como infrações administrativas na legislação de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Estadual nº 18.672/2014](#), poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no [Decreto Estadual nº 9.573/2019](#).

Artigo 64 - O PAF de que trata a presente Instrução Normativa será regido pela [Lei Federal nº 8.666/1993](#), [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº 10.520/2003](#), [Lei Estadual nº 17.928/2012](#), e respectivos decretos regulamentadores, aplicando-se, no que couber, a [Lei Estadual nº 13.800/2001](#), que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

Artigo 65 - A apuração de dano e o ressarcimento ao erário decorrentes da prática de ilícitos pelo fornecedor não se confundem com o PAF, entretanto, poderão ser realizados em conjunto com o citado processo, desde que expressamente consignado na Portaria de Instauração (Conforme Instrução Normativa nº 03/2022 - CGE).

Artigo 66 - As informações relativas aos processos de responsabilização, PAF e Ação de Ressarcimento, são restritas, na forma da Lei de Acesso à Informação (conforme Instrução Normativa nº 03/2022 - CGE).

Artigo 67 - Da decisão que imputa o fornecedor às sanções e penalidades descritas nesta Instrução Técnica caberá recurso dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade julgadora e nos termos e prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 003/2021, da CGE.

Artigo 68 - Esta Instrução Normativa se estabelece em relação à

Portaria nº 72/2023-GOINFRA (SEI nº 46592031) e ao Guia de Aceitação de Projetos, revogando e substituindo seus artigos, parágrafos e descrições especificamente conflitantes com a presente Instrução Normativa.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 18/10/2023, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52870189** e o código CRC **83F24FF5**.

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência:
Processo nº 202300036008852



SEI 52870189